**PROJETO DE LEI Nº 86 /2015**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências**."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a publicar no seu "site oficial" e em todas as unidades básicas de saúde, em local de fácil acesso a leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquaquecetuba ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde, que de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da prefeitura, que deverão publicá-lo na página do site, alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento de Uso Contínuo em falta - Veja a relação".

Art. 2º - A informação sobre a falta do medicamento só cairá do ar quando se restabelecer o seu fornecimento.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquaquecetuba a s seguintes funções:

I- disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II- encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III- fiscalizar o cumprimento da lei pela prefeitura municipal;

IV- produzir placas, cartazes e folhetos, o número da lei, autoria, endereço e o número de telefone para reclamações;

V- definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e distribuídos os folhetos;

VI- determinar a retirada do site e dos cartazes quando a Secretaria da Saúde comprovar que se restabeleceu o fornecimento de medicamentos de uso contínuo em falta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 09 de Setembro de 2015.**

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Com objetivo de trazer mais informação ao usuário de medicamentos de uso contínuo e outros insumos, para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, proponho esta lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do município de Itaquaquecetuba, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Itaquaquecetuba.

Ressaltando ainda que os males conseqüentes das doenças não cessam quando falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde manter estoques, ter esquemas preparados para situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VEREADOR